



PROJETO DE LEI Nº 0014-16 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Define 7 (sete) áreas do município de Itaqui que são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, para que viabilize a regulamentação das áreas destinadas as obras do projeto Minha Casa Minha Vida.

Art. 1º Fica definido que 7 (sete) áreas do município de Itaqui são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, para que viabilize a regulamentação das áreas destinadas as obras do projeto Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, citadas no artigo anterior são definidas e descritas nos incisos, seguintes:

a) Bairro José da Luz, pelas coordenadas ponto 1(-29,1378 e-53,5385); ponto 2(-29,1385 e-56,5341); ponto 3(-29,1411 e-56,5343), ponto 4(-29,1404 e-56,539);

b) Vila Mutirão pelas coordenadas ponto 1(-29,155 e-56,542), ponto 2 (-29,1547 e-56,5412), ponto 3(-29,1586 e-56,5386), ponto 4(-29,1591 e-56,5404);

c) Granja Municipal pelas coordenadas, ponto 1(-29,1601 e -56,5433), ponto 2(-29,1596 e -56,5416), ponto 3(-29,161 e-56,5409), ponto 4(-29,1616 e -56,5429);

d) Bairro Chácara, unidades habitacionais programa minha casa minha vida; pelas coordenadas; Ponto 1(-29,15 e -565569), ponto 2 (-29,1502 e -56,5555), ponto 3 (-29,1516 e -565558), ponto 4(-291513 e -56,5572);

e) Vila Nova pelas coordenadas, ponto 1(-29,1462 e -56,5636), ponto 2 (-29,1464 e -56,5618), ponto 3(-29,1517 e -56,5627), ponto 4(-29,1511 e -56,565);

f) Vila Bonsucesso, pelas coordenadas, ponto 1(-29,1507 e -56,5626), ponto 2(-29,1511 e -56,5594), ponto 3 (-29,1524 e -56,5595), ponto 4(-29,1517 e -56,5627);

g) Terrenos localizados no quarteirão entre as ruas Bento Gonçalves, Rodrigues Lima, Afonso Escobar e Felipe Nery de Aguiar.

Art. 3º As Zonas Especiais de Interesse social – ZEIS – reconhecidas pelo Poder Público devem preencher os seguintes requisitos:

a) ter uso predominantemente habitacional;

b) ser destinada à ocupação por população com renda familiar média igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos;

c) ter carência ou ausência de serviços de infraestrutura básica;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

d) possuir densidade habitacional não inferior a 30(trinta) residências por hectares;

e) ser passível de urbanização;

Art. 4º Após a implementação do Plano de Urbanização para as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, nas áreas do Município o poder Executivo Municipal deverá expedir a outorga do título de posse ou propriedade aos posseiros ali residentes com suas famílias.

Art. 5º Os limites das ZEIS estão demarcadas no mapa da Zona Urbana do Município onde consta as coordenadas geográficas, documento anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE MARÇO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0014-16, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e Senhoras vereadoras a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, é indispensável para execução da política de desenvolvimento urbano, de que trata os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.257/2001, e tem por finalidade estabelecer condições para a regularização fundiária de assentamentos subnormais e ampliar a oferta de moradia; estimular a permanência da população de baixa renda nas áreas regularizadas e/ou beneficiadas com investimentos públicos; garantir a melhoria da qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas; permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras; possibilitar o aproveitamento dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas; assegurar a disponibilidade de terras para a implantação de programas habitacionais de interesse social.

Estas são as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE MARÇO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito